CONTRATO Nº 39/2025/SEMEC/PMT.
PROCESSO ADMINISTRATIVO (SEI) Nº 00044.010803/2025-66/SEMEC/PMT.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2025 – Art. 74, I e II, da Lei nº 14.133/2021.

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE CHEQUES-LIVROS, INSCRIÇÕES DOS SEMINÁRIO SLÍNGUA VIVA E DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA, COMO CONTRIBUIÇÃO DA PARA 23º SALÃO DO LIVRO DO PIAUÍ – SALIPI, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC – E A FUNDAÇÃO QUIXOTE, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 25.530/2024.

O MUNICÍPIO DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ nº 06.554.869/0001-64, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº 860, Palácio da Cidade, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC,** inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98, com sede na Rua São Pedro, 957, Centro, Teresina-PI, CEP: 64.001-260, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu Secretário, **ISMAEL DO NASCIMENTO SILVA** , brasileiro, professor, CPF nº 039.368.***-**, com domicilio profissional na Rua São Pedro, 957, Centro, Teresina-PI, CEP: 64.001-260, e de outro lado **FUNDAÇÃO QUIXOTE**, fundação privada, inscrita no CNPJ nº 07.216.273/0001-17, estabelecida na cidade de Teresina-PI, à Rua David Caldas, nº 231, salas 06 e 07, bairro Centro/Sul, telefone (86) 3221-8159, CEP 64.001-190, representada por seu presidente **KÁSSIO FERNANDO DA SILVA GOMES** , brasileiro, professor, CPF nº 947.562.***-**, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato para **AQUISIÇÃO DE 2.000 (DOIS MIL) CHEQUES-LIVROS, 150 (CENTO E CINQUENTA) INSCRIÇÕES DO 28º SEMINÁRIO LÍNGUA VIVA E DO SEMINÁRIO DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA, COMO CONTRIBUIÇÃO DA PARA 23º SALÃO DO LIVRO DO PIAUÍ – SALIPI**, através de Inexigibilidade de Licitação, a qual é regulamentada pela Lei 14.133/2021 e, em âmbito municipal é formalizada pelo Decreto Municipal Nº 25.530/2024, considerando o resultado do Processo Administrativo acima referido, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste contrato, a contribuição ao 23º Salão do Livro do Piauí – SALIPI, através da aquisição de 2.000 (dois mil) cheques-livros, 150 (cento e cinquenta) inscrições no 28º seminário língua viva e 150 (cento e cinquenta) inscrições do Seminário de educação inclusiva.

1.2. Especificações, quantidades e valores:

DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Cheque-livro para estudantes	2.000	R$ 25,00	R$ 50.000,00
Inscrições do seminário língua viva	150	R$ 80,00	R$ 12.000,00
Inscrições do seminário de educação inclusiva	150	R$ 80,00	R$ 12.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO:

2.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição e juntada: a Proposta da Fundação Quixote (12084293); Certificado de registro de marca (12084311) emitido pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial; Termo de Referência com justificativa (12382006).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO DE CUSTOS E DA FORMA DE PAGAMENTO:

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total cotado em **R$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais)**, conforme os preços unitários constantes na Cláusula Primeira deste instrumento.

3.2. O pagamento será realizado no prazo de Lei, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, preferencialmente na instituição bancária Banco do Brasil S/A.

3.3. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico Informações – SEI sob orientação e acompanhamento da PRODATER, por meio do número 3215-7592 e e-mail: processoeletronico@pmt.pi.gov.br.

3.4. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.

3.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

3.9. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

3.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

3.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

3.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

3.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUARTA – FONTE DE RECURSOS:

4.1. Classificação Orçamentária: 09001 . 12361 0009 2 . 611 - Melhoria da Qualidade do Atendimento Educacional;
Elemento de Despesa – 3.3.50.41 – Contribuições;
Fonte de Recursos – 1500200 – Recursos não Vinculados de Impostos-EDUCAÇÃO.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:
5.1. Os materiais e serviços serão aceitos nas seguintes condições:
5.1.2. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade dos materiais com as especificações constantes deste Contrato com a proposta da empresa;
5.1.3. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes deste Contrato, com a proposta da empresa vencedora, e sua consequente aceitação, que se dará em até 05 (cinco) dias do encerramento do evento.
5.1.4. Na hipótese de verificação o que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
5.1.5. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços e materiais em desacordo com as especificações exigidas.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS:
6.1. A entrega será feita DIRETAMENTE à Secretaria Executiva de Ensino, que se responsabilizará de fazer a distribuição dos cheques livros para as Unidades de Ensino contempladas;
6.2. As inscrições nos seminários e palestra serão feitas por eles diretamente pelos professores na organização do evento;
6.3. Todas as despesas para a confecção e emissão dos cheques livros serão por conta da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:
7.1. Esta inexigibilidade de licitação, após a sua ratificação, não sofrerá reajuste de qualquer espécie ou natureza.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO:
8.1. O objeto deste contrato não comporta acréscimos ou supressões.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:
9.1. O contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, vedada sua prorrogação

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
10.1. A CONTRATANTE obriga-se a:
10.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa fornecer o material e executar os serviços;
10.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
10.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
10.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
10.1.5. Pagar a Contratada o valor resultante do fornecimento do material e da execução dos serviços, na forma do contrato;
10.1.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Inexigibilidade de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. A CONTRATADA obriga-se a:

11.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal.

11.1.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

11.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado em Contrato, o objeto em desacordo com o estabelecido neste instrumento.

11.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

11.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

11.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11.1.7. Cumprir fielmente o Contrato, de modo que o objeto contratual seja executado nos termos e condições previstos, responsabilizando-se por todas as despesas necessárias ao cumprimento do pactuado.

11.1.8. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

11.1.9. Acatar e atender as reclamações quanto às especificações, qualidade e quantidade dos materiais e serviços no cumprimento dos prazos previamente estabelecidos substituindo ou repondo o que não atenda às especificações do produto.

11.1.10. Cumprir as obrigações trabalhistas, financeiras, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato e quaisquer outras relativas ao objeto.

11.1.11. Assinar o contrato no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados da convocação.

11.1.12. Não transferir no todo ou em parte a execução do contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE.

11.1.13. Entregar os materiais diretamente nos locais previamente indicados, conforme especificações constantes do processo de Inexigibilidade de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. A execução e acompanhamento do contrato serão fiscalizados pela Secretaria Executiva de Ensino, por meio de equipe a ser designada, que será responsável pelos materiais, de forma a fazer cumprir rigorosamente os detalhes executivos, as especificações, os prazos e as condições do Contrato;

12.2. O servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, competindo-lhe entre outras atribuições;

12.2.1. Solicitar à Contratada e seus prepostos, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;

12.2.2. Obter da Administração, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;

12.2.3. Anexar aos autos do processo de inexigibilidade de licitação, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

12.2.4. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

12.2.5. Ordenar à Contratada corrigir, refazer ou substituir os serviços em desacordo com as especificações;

12.2.6. Atestar o recebimento do objeto contratual, no processo administrativo de pagamento requerido pela Contratada;

12.2.7. Informar imediatamente à Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Educação – AJ/SEMEC quaisquer erros, imperfeições ou desacordos com as especificações ou prazo de entrega dos serviços em que forem verificadas na execução deste contrato para que a contratada seja devidamente acionada para apresentar defesa ou sofrer as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA:

13.1. Fica estabelecido que a CONTRATADA seja considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais utilizados na execução dos serviços objeto do presente contrato, permanecendo a CONTRATANTE isenta de toda e qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CONTRATUAL:

14.1. A CONTRATADA, na execução do presente Contrato, sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais poderá utilizar, se necessário, o apoio técnico especializado de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas.

14.2. Fica estabelecido que a responsabilidade imediata pela direção e coordenação dos trabalhos será exercida por meio de empregados do quadro permanente da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS:

15.1. Os tributos e demais incidências decorrentes deste Contrato serão de responsabilidade do contribuinte de direito definido na legislação fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

16.1. São motivos para a rescisão do Contrato, nos termos do art.137 da Lei nº 14.133/21:

16.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e/ou prazos;

16.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e/ou prazos;

16.1.3. O atraso injustificado na entrega do objete que o impossibilite o uso no decorrer do evento;

16.1.4. O impedimento para o uso do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

16.1.5. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

16.1.6. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

16.1.7. A supressão, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido em lei;

16.1.8. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

17.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

17.1.2. Apresentar documentação falsa;

17.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

17.1.4. Cometer fraude fiscal;

17.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no contrato.

17.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

17.2.2. Multa:

17.2.2.1. Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

17.2.2.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato;

17.2.3. Suspensão do direito de licitar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

17.2.4. Impedimento de licitar e contratar com o Município, com o consequente descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da PMT pelo prazo de até cinco anos;
17.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
17.2.5.1. Tal penalidade estende-se a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal;
17.2.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
17.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que:
17.3.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
17.3.2. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
17.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto n Lei nº 14.133/2021.
17.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.
17.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
17.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
17.6.2. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO:
18.1. A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir, eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO:
20.1. Não será admitida a subcontratação do objeto a ser contratado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS:
20.1. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:
21.1. As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, para nele discutirem e dirimirem quaisquer dúvidas ou pendências, porventura surgidas, originárias deste Contrato, desde que não possam ser solucionadas prévia e amigavelmente por elas próprias.

(*Assinado eletronicamente*)
ISMAEL DO NASCIMENTO SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC/PMT

(*Assinado eletronicamente*)
KÁSSIO FERNANDO DA SILVA GOMES
FUNDAÇÃO QUIXOTE

Documento assinado eletronicamente por **Ismael do Nascimento Silva**, **Secretário Municipal de Educação**, em 06/06/2025, às 13:55, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **KÁSSIO FERNANDO DA SILVA GOMES**, **Usuário Externo**, em 06/06/2025, às 14:45, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0** informando o código verificador **12403707** e o código CRC **B44FED27**.

Referência: Processo nº 00044.010803/2025-66 SEI nº 12403707